



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RAS nº 011/2021		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado sem intervenção em APP		
NUMERO DO PROCESSO Nº 012/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	DATA: 03/08/2021
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Rio Casca MG		CNPJ: 18.836.957/0001-38
EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário		CNPJ: 18.836.957/0001-38
MUNICÍPIO: Rio Casca		Zona: Expansão Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		
ATIVIDADE: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário		
COORDENADAS: 20°12'53,67''S 42°39'1,97''O	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Fazenda da Vargem Alegre	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: E-03-06-9	CLASSE: 2	CRITÉRIO LOCACIONAL: 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO CONSELHO:	
AUTORIA DO PARECER: Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas	REGISTRO: CREA MG-220838/D	ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RAS nº 001/2019

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS/RAS**, conforme **Art. 41 § 1 da Lei 1.972 de 2019**, para fins de implantação da “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, com vazão média prevista de 26 L/S para tratar o efluente doméstico da área urbana da cidade de Rio Casca.

O empreendimento solicitado para ser implantado pela Prefeitura Municipal de Rio Casca tem como localização o mesmo município, com área total de 1,00 hectare, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente.

O Processo foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 03/08/2021.

O Empreendedor apresentou Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 05161/2017 emitida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad na qual venceu em 01/08/2021.

Em consulta ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. O empreendimento também não se encontra em área de Unidade de Conservação (UC).

Destacamos que não foi identificado e registrado no processo, impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, considerando ainda, que a ETE busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento.

Como impactos positivos têm-se a melhoria das condições sanitárias do município, além da valorização do ambiente urbano e geração de empregos para a operação das estruturas da ETE, refletindo sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica e melhora da qualidade ambiental do Rio Casca, devido a redução do lançamento de efluentes sem tratamento no mesmo.

Cabe salientar que o tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários são essenciais para a proteção da saúde pública, uma vez que a falta de tratamento desses efluentes e das condições adequadas de saneamento, podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a degradação dos corpos da água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE.

Estação de Tratamento de Esgoto é item de fundamental importância para a manutenção da qualidade de vida da população, assim como para o meio ambiente.

Esclarecemos que o empreendedor apresentou o Relatório Ambiental Simplificado com algumas informações em branco. Foi informado ainda que a ETE encontra-se concluída e que a mesma ainda não se encontra em operação, fato que justifica o não preenchimento de algumas informações do RAS, por se tratar de informações técnicas e que deverão ser preenchidas no decorrer da fase de Operação pela Concessionária que administrará o funcionamento e operação da Estação. Fica como condicionante a apresentação do RAS no início da operação da ETE.

O processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista a apresentação de todos os documentos necessários, constantes do rol do objeto do FOB (Formulário de Orientação Básico) e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Lei Municipal 1.972/2019.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis.

EM CONCLUSÃO, **SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento **“ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO”**. Por fim, nos termos da Lei Municipal 1.972/2019, artigo 54, inciso I, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

É o parecer.

Fotos do Empreendimento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE.

ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio deste, solicita que as condicionantes abaixo citadas, sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, evitando, assim, as sanções ao empreendedor e ao empreendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar o Relatório Ambiental Simplificado – RAS com todas as informações da fase inicial de operação.	Durante o processo inicial de operação.

Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de publicação desta licença no portal do meio ambiente do município de Rio Casca.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

